Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6739/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8516/2014
PROTOCOLO	: 1498549
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 25/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa José Victorio dos Santos Filho - ME, para a aquisição de cestas básicas, com fornecimento parcelado, para atender às famílias cadastradas no programa de segurança alimentar através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG – G.JRPC – 1417/2016 (peça 28, fls. 198-199), nos seguintes termos dispositivos:

> **I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:
> **a)** licitação realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Convite n. 11, de 2014;
> **b)** contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 25, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa José Victorio dos Santos Filho – ME;
> **II – aplicar multa** ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, CPF692.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, no valor equivalente ao de **27 (vinte e sete) UFERMS**, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 25, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (publicação do Contrato Administrativo n. 25/2014, na imprensa oficial, em 25/3/2014, e remessa ao Tribunal em 12/5/2014); (Destaques originais)

–Decisão Singular DSG- G.ODJ – 4066/2022 (peça 40, fls. 215-217), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> 1. pela **extinção e arquivamento** do presente processo de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-prefeito, em face à Decisão Singular DSG - G.JRPC - 1417/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 8516/2014, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto, em

decorrência da quitação da multa com a redução do Refis, nos termos do art. 5º c/c o art. 6º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/20202; (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior foi por ele posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 38, fls. 212-213**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9117/2022 (peça 44, fl. 221), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-9117/2022, peça 44, fl. 221), e **decido** pela extinção deste Processo TC/8516/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 27 (vinte e sete) UFERMS, infligida ao senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior (Decisão Singular DSG – G.JRPC – 1417/2016), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak